

ELEMENTO TÉCNICO Nº 51/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a **aquisição emergencial de Endoscópio Broncofibroscópio Portátil**, de acordo com as especificações acostadas no Anexo I, quantidade e demais condições constantes no presente Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Considerando o Decreto nº. 40.475 de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;

Considerando que o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue;

Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;

Considerando a necessidade de informar o cidadão, de uma forma assertiva e personalizada, quanto aos protocolos necessários para o combate ao Covid-19;

Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;

Considerando que o IGESDF tem como uma de suas principais missões o de auxiliar a SES na prestação de assistência oportuna, segura e resolutiva à população;

Considerando que o Serviço de Endoscopia Respiratória do Hospital de Base do DF - SEENR é o único da rede pública do DF, sendo referência na assistência em nível terciário e de alta complexidade aos pacientes adultos e pediátricos, portadores de patologia das vias aéreas, atendendo em regime de plantão 24 horas as Unidades de Tratamento Intensivo, centro neurocardiovascular e politrauma, centro cirúrgico, além de suporte e outras especialidades como anestesiologia (intubação em via área difícil) e cirurgia torácica (suporte em cirurgias de médio e grande porte).

Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19 e conseqüentemente o aumento no número de casos que necessitam de ventilação mecânica por tempo prolongado, o risco de complicações associadas como hemoptise, estenose grave das vias aéreas ou suspeita de etiologia infecciosa alternativa ou secundária ou condição maligna com resultante obstrução endobrônquica significativa, que levam à insuficiência

respiratória aguda, com elevado risco de morte, tornando imperativa a necessidade de suporte dos exames broncoscópicos.

Considerando a necessidade de disponibilidade de equipamento destinado para endoscopia do trato respiratório, o broncofibroscópio visa proporcionar segurança ao paciente que possui via aérea difícil, evitando as situações de risco de vida em que o paciente pode parar de respirar e os procedimentos padrões de intubação não serem eficazes para o retorno à ventilação pulmonar, situação esta que pode ocasionar sequelas e até mesmo o óbito do paciente.

O SEENR-HB não dispõe de equipamentos suficientes para o atendimento das demandas das áreas citadas, possuindo apenas 01 (um) broncoscópio adulto portátil.

O Hospital de Regional de Santa Maria tornou-se um dos locais para os casos acometidos pelo COVID-19 e a unidade hospitalar não dispõe de broncofibroscópios adultos e pediátricos portáteis.

Nesse momento de pandemia pela COVID-19 e com o aumento dos casos de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda, torna-se imprescindível a aquisição de broncofibroscópio para entubação dos mesmos. Neste sentido, a aquisição justifica-se pela essencialidade dos equipamentos em caráter emergencial para manutenção adequada da prestação dos serviços assistenciais aos pacientes.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Para o **Hospital de Base** foram solicitados 03 Broncofibroscópios adultos e 03 Broncofibroscópios pediátricos.

Para o **Hospital Regional de Santa Maria** foram solicitados 01 Broncofibroscópio adulto e 01 Broncoscópio pediátrico.

Totaliza-se o quantitativo de **04 unidades de Broncofibroscópio adulto e 04 unidades de Broncofibroscópio pediátrico.**

NORMAS BALIZADORAS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço deve conter, como características mínimas, a verificação do atendimento a(o):

Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências;

Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências;

Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências;

Resolução CA/IGESDF Nº 03/2019, aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

Estatuto Social;

Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sem prejuízo do Regulamento anterior, respeitando o período de vigência das normas;

Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal;

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

Ordem de Serviço Nº 1/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE, que Institui o Comitê de Combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do IGESDF;

Resolução SEI-GDF n.º 007/2020, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020, dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Distrito Federal, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Distrito Federal;

Decreto nº 40.520, DE 14 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

Demais normas institucionais que regem os atos do IGESDF.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no Anexo I.

PROPOSTA COMERCIAL

As propostas serão classificadas com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL por item, observadas as condições definidas no presente instrumento, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter, no mínimo:

nome do representante legal da empresa e dados;
detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
as quantidades;
valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
prazo para entrega do equipamento;
dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma; CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
marca e modelo do objeto;
garantia do objeto;
número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;
Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

GARANTIA TÉCNICA

Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos.

A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

A Contratada deverá realizar correção de fábrica nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à Contratante. A manutenção preventiva deverá ocorrer durante o período de garantia pela Contratada conforme recomendação do fabricante.

A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

HABILITAÇÕES DA EMPRESA

O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

Referentes às Regularidades Fiscais e Trabalhistas:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

Referentes à Habilitação Técnica:

No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no Hospital Regional de Santa Maria no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100 e/ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.

Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

Os certificados de calibração ou teste de performance dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

número da Ordem de Fornecimento;

o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;

marca e o nome comercial;

número do registro do produto na ANVISA.

Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global por item, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos especificados.

TREINAMENTO

Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

Será solicitada ao menos 02 (duas) etapas de treinamento de, no mínimo, 02 (dois) dias cada uma para cada unidade hospitalar, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento pode ser aplicado pessoalmente.

A primeira etapa deverá ser aplicada em até 10 (dez) dias após entrega do equipamento à Contratante.

A segunda etapa poderá ser solicitada em até 3 (três) meses após entrega do equipamento à Contratante.

VIGÊNCIA

O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I.

Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando IGESDF toda e qualquer alteração.

Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

Substituir, reparar e corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.

Garantir o contraditório e ampla defesa.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

FISCALIZAÇÃO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

A Gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Engenharia Clínica, conjuntamente com as unidades assistenciais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

Nota Fiscal individual por unidade;

A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO
A

CEP: 70.335-900.

Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega;

10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

LOCAL E DATA

Brasília/DF, 22/junho/2020.

Anexo I

Item	Código SIGEM	Código Eng. Clínica	Equipamento	Descrição	Quantidade
1	10138	1400	Broncofibroscópio adulto portátil	<p>Endoscopia do trato respiratório (Broncofibroscópio) adulto portátil, com as seguintes características:</p> <p>Campo de visão mínimo de 100° (graus);</p> <p>Campo de observação na faixa mínima de 5 a 50 mm;</p> <p>Extremidade distal com diâmetro entre 4,7mm e 6,3mm;</p> <p>Canal da biópsia com diâmetro de no mínimo 2,0 mm;</p> <p>Angulação mínima de 180° (graus) para cima e 100° (graus) para baixo;</p> <p>Comprimento de trabalho mínimo de 520 mm;</p> <p>Fonte de luz Xenon ou LED com potência mínima 50 mil lux e autonomia mínima de 120 (cento e vinte) minutos;</p> <p>Possibilidade de ajuste da intensidade luminosa.</p> <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 (um) Cabo de fibra ótica ou acessório necessário para transmissão de luz 	04

				<ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) pinça para biópsia • 01 (um) conjunto e/ou válvula de vedação • 01 (uma) escova de limpeza • 01 (uma) maleta para transporte e acondicionamento • 01 (um) conjunto de baterias/pilhas para fonte de luz, caso necessário • 01 (um) Carregador para bateria/pilhas. • Deve acompanhar ainda todos os conectores, adaptadores, tampas, válvulas, bocais e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. <p>Entregar manual do operador e técnico;</p> <p>Prover assistência técnica autorizada no Distrito Federal;</p> <p>Carregador de bateria e/ou fonte de alimentação deverá ter Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136 .</p> <p>Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p> <p>Conformidade com as normas vigentes no País.</p>	
--	--	--	--	---	--

2	-	1400	Broncofibroscópio pediátrico portátil	<p>Endoscopia do trato respiratório (Broncofibroscópio) pediátrico portátil, com as seguintes características:</p> <p>Campo de visão de 100° (graus)</p> <p>Campo de observação na faixa mínima de 5 a 50 mm;</p> <p>Extremidade distal com diâmetro entre 2,7mm e 4,0mm;</p> <p>Canal da biópsia com diâmetro entre 1,1mm e 2,3mm;</p> <p>Angulação mínima de 170° (graus) para cima e 100° (graus) para baixo;</p> <p>Comprimento de trabalho mínimo de 520 mm;</p> <p>Fonte de luz Xenon ou LED com potência mínima 50 mil lux e autonomia mínima de 120 (cento e vinte) minutos;</p> <p>Possibilidade de ajuste da intensidade luminosa.</p> <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) pinça para biópsia • 01 (um) Cabo de fibra ótica ou acessório necessário para transmissão de luz • 01 (um) conjunto e/ou válvula de vedação • 01 (uma) escova de limpeza 	04

				<ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) maleta para transporte e acondicionamento • 01 (um) conjunto de baterias/pilhas para fonte de luz, caso necessário • 01 (um) Carregador para bateria/pilhas. • Deve acompanhar ainda todos os conectores, adaptadores, tampas, válvulas, bocais e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. <p>Entregar manual do operador e técnico;</p> <p>Prover assistência técnica autorizada no Distrito Federal;</p> <p>Carregador de bateria e/ou fonte de alimentação deverá ter Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136 .</p> <p>Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p> <p>Conformidade com as normas vigentes no País.</p>	
<p>Para os item 1 e 2 a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) conjunto para teste de vazamento para cada unidade Hospitalar (Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base).</p>					